



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
Processo Administrativo n. 18216/2024 – Requisição ao Compras 350/2024

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Bobcat vassoura com operador, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados a partir do fechamento do contrato, prorrogável sob a forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.942,38 (Quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).
- 1.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

As mini carregadeiras Bobcat, são para contratação imediata (contrato tipo emergencial) pois não estavam previstas no planejamento e nem em outros contratos da SMISU. A BOBCAT é ideal para uso em construção civil, limpeza urbana, limpeza de vias públicas e de obras rodoviárias. Elas oferecem versatilidade na execução de tarefas, facilidade de operação e otimização do tempo de trabalho, seja qual for a sua necessidade. São bastante ágeis e fáceis de manobrar, além de contar com cabine que proporciona ótima visibilidade e estrutura ergonômica.

A mini carregadeira Bobcat é indicada para atuar em solos íngremes e arenosos nas atividades entre outros serviços. Esse equipamento também oferece excelente visibilidade das rodas e da caçamba, facilitando o operador na hora de realizar atividades em áreas mais estreitas. O equipamento permite a conexão de acessórios diversos para potencializar ainda mais seu desempenho, ampliando assim as possibilidades de operação, por isso conforme a demanda da SMISU será com vassoura.

O valor estimado foi através da coleta de preços com pesquisa de mercado:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1. Pesquisa de Mercado										
Itens de despesa do projeto					Preços Pesquisados					
DADOS DA COTAÇÃO 1º M.A. CARMACIO CNPJ: 08.787.839/0001-23 IE: 468.066.872.114 Rua Francisco Góes, 170, Centro Morungaba SP CEP: 15.500-000 - 11 014.6002 www.gmaic-locadora.com.br					DADOS DA COTAÇÃO 2º M.I. Locação Itala - CNPJ: 09.634.112/0001-79 - Rua Dr. Júnior, 101, km 209, nº 1, Taquarussu, Edif. Sede Grupo Cecatto c/ 4 Cx Postal 32 CEP: 29670-000 Cidade: Ibirapuera - ES (11) 93364-6361 - sabrina@lolaocacoes.com.br					
DADOS DA COTAÇÃO 3º CMV Construções Mecânicas Ltda. Av das Indústrias, 940 - Distrito Industrial 94000-000 - Cachoeirinha - RS - 96155-000 CNPJ: 47.176.824/0001-80 IE: 1770023814 - 51.3001.8987- vendas03@cmv.com.br										
Justificativa para ausência de parâmetro I ou II (Instrução Normativa)										
Descrição	Un.	Qtd	Valor Médio Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
COT 1 - BOBCAT COM VASSOURA E OPERADOR	mês	1	R\$ 7.823,73	R\$ 7.823,73	R\$ 8.484,20	R\$ 8.484,20	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 6.737,00	R\$ 6.737,00
TOTAL					R\$ 7.823,73					

Valores estimados por mês para a contratação de 02 Bobcat com operador: R\$ 15.647,46

COTAÇÃO 1									
PLANILHA BOBCAT COM VASSOURA									
LOTAÇÃO: SMISU									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO									
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 83,25%(HORA) 46,08%(MÊS) SINAPI: 01/2024									
Data cotação: 04/2024									
Item	Cód.	Descrição				Un	Quant.	Custo unit. R\$ S/ BDI	Custo Total R\$ S/ BDI
1		ESCOPO 1							
1.1	COT 1	Fornecimento de bobcat com vassoura e c/ operador				und	2,00	R\$ 7.823,73	R\$ 15.647,46
								TOTAL	R\$ 15.647,46

Cronograma estimado para contratação de 3 meses: R\$ 46.942,38

CRONOGRAMA					
PLANILHA BOBCAT COM VASSOURA					
LOTAÇÃO: SMISU					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 3 MESES					
DESCRIÇÃO					
ITEM	SERVIÇOS		QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	MÊS 1	MÊS 2
1	ESCOPO 1		R\$ 15.647,46	R\$ 15.647,46	R\$ 15.647,46
			TOTAL R\$	R\$ 46.942,38	

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

- A contagem da hora se iniciará a partir do momento da chegada do equipamento no local de trabalho e se findará (junto do controle da fiscalização bem como da disponibilidade do GPS) a partir do momento em que a administração pôr em disponibilidade o equipamento para a empresa;
- O equipamento deverá ser entregue em local previamente designado pela secretaria solicitante;
- Poderá a administração pública solicitar mais de um equipamento para a prestação do serviço do mesmo item, por exemplo:
- A secretaria deverá manter relatório diário de hora de cada equipamento, sendo recomendado ainda anexar fotos do horímetro bem como concomitantemente o fechamento do GPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Em caso de quebra de equipamento, deverá a empresa contratada fornecer imediatamente outro equipamento, que atenda o descritivo do Edital;
- No caso de ausência de operador/motorista, deverá a empresa contratada suprir a falta deste, de maneira imediata, apresentando novo operador/motorista devidamente habilitado, conforme o caso;
- A Contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.
- Quando da retirada da máquina/equipamentos do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/equipamento nas mesmas especificações deverá ser disponibilizado imediatamente.
- Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local especificado na nota de empenho, não ultrapassando os limites territoriais do Município,
- A Contratada deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;
- O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;
- Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizada a hora em função dos deslocamentos até os destinos finais de prestação de serviços, sendo que estes se limitam ao Município, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
- Assinar o contrato, relativo aos bens que lhe forem adjudicados;
- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o memorial descritivo do edital, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
- Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;
- Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;
- Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- Assumir as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, resultantes da contratação do objeto contratual, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e/ou danos extrapatrimoniais ocasionados por seus equipamentos e/ou funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- Atender todas as solicitações do Município de Cachoeirinha quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município de Cachoeirinha;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Indicar um responsável com autoridade (responsável técnico/ representante da empresa) e com poderes de decisão para acompanhar a execução do presente contrato, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias à execução dos serviços;
- Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto dos Memoriais Descritivos em anexo;
- Comunicar imediatamente a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo;
- A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e respeitar estritamente as normas de segurança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Responsabilizar-se pela segurança dos funcionários com a utilização de equipamentos de proteção, uniforme e identificação, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA, necessários para a execução das tarefas afins, vale-transporte, vale-alimentação. O uniforme deverá ser entregue na totalidade ao funcionário no momento da contratação e será de uso obrigatório. A CONTRATADA NÃO poderá repassar ao funcionário os custos dos uniformes.
- Providenciar a substituição imediata de funcionário faltante no posto de trabalho.
- Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando para a PMC, contrato de trabalho, comprovante de recebimento de EPI's.
- Realizar os cálculos para fins de cobrança mensal, somente das horas trabalhadas, conforme ficha de controle dos horários efetivamente trabalhados por prestador de serviço.
- Oferecer vale-transporte, vale-refeição e uniforme aos funcionários.
- A contratada disponibilizará um Engenheiro Civil, para gerenciar e garantir a boa prestação dos serviços prestados pelos profissionais deste escopo, que deverão se reportar no que for necessário a fiscalização da contratante.
- Deverá a CONTRATADA manter permanentemente no horário normal de trabalho, o número (das equipes) de funcionários. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado e portando os equipamentos de proteção individual.
- Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;
- Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritaria por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- Substituir qualquer componente da equipe, que o critério do Município de Cachoeirinha, apresentar comportamento inadequado ao trabalho junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;
- Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritaria por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- Substituir qualquer componente da equipe, que o critério do Município de Cachoeirinha, apresentar comportamento inadequado ao trabalho junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado na obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;
- A contratação compreenderá além do fornecimento de mão de obra, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, conforme a aferição das medições e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com os custos de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Identificação dos prestadores de serviço: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CACHOEIRINHA’;

REGIME DE TRABALHO

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 (8hs diárias), podendo ser estendido aos sábados e domingos, ou em turno noturno, conforme autorização de serviço da fiscalização da prefeitura. Os serviços serão prestados mediante convocação da contratante e o pagamento será somente sobre as horas efetivamente trabalhadas. A frequência e horário dos serviços poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da Secretaria – PMC.

Os locais de prestações dos serviços que trata este Memorial, assim como o endereço dos mesmos, estão contidos no memorial.

TURNOS ESTENDIDOS: a fiscalização fará o pedido 48 horas antes da demanda e fará o despacho para a CONTRATADA devido a disponibilidade do quadro (efetivo) e liberação. O valor dessa demanda é a mesma do valor licitado (hora contrata), caso ocorra, é eventual.

INSTALAÇÕES FÍSICAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

A empresa CONTRATADA deverá dispor (conforme a necessidade/ demanda) de instalações administrativas e operacionais, devendo dispor de relógio ponto, ou similar para controle de frequência dos funcionários em virtude da demanda de horários dos intervalos (paradas entre turnos). Em locais fixos de trabalho, poderão ter seu ponto registrado de forma manual, com acompanhamento do encarregado da empresa e fiscalização da prefeitura.

FISCALIZAÇÃO

Ao Município de Cachoeirinha caberá a fiscalização da executiva do contrato. Para tanto, serão designados fiscais no formato de equipe que terão poderes para exigir da Contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

Os encarregados, motoristas, auxiliares, ajudantes e operadores de máquinas da Contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais.

A CONTRATANTE fica autorizada a remanejar qualquer funcionário, equipamento ou ferramenta, quando achar necessário para a boa execução de algum serviço, desde que em comum acordo entre os fiscais da PREFEITURA.

O gestor da Pasta deverá compor a equipe de fiscalização, designada por Portaria.

Após a execução dos serviços a empresa deverá emitir um relatório (MEDIÇÃO DE SERVIÇO), incluindo quais itens da planilha de custos unitários foram utilizados para execução dos serviços.

Este formulário, chamado medição do serviço, deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa (engenheiro) e pelos fiscais da SMISU, sendo o mesmo responsável por aferir os quantitativos empregados em cada execução de serviços.

No relatório medição dos serviços deverá constar no mínimo as seguintes informações: obra a ser executada, objeto, data, período de execução, quantidade prevista, quantidades medidas e valores medidos.

Estes relatórios deverão acompanhar a nota fiscal da empresa, sendo obrigatório para que haja o pagamento dos serviços executados.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Com relação a planilha orçamentária, se pede que seja utilizado o comando “ARRED” preferencialmente na apresentação da proposta, para que não ocorram erros em arredondamentos e a proposta com arquivo eletrônico disponível.

PLANILHA - MEDIÇÃO FINAL

Para a execução dos serviços constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, a contratada receberá, mensalmente apresentando a nota fiscal, comprovantes e relatório dos serviços executados, indicando local e quantitativos, na forma de relatório mensal e registro de ponto dos funcionários. Após 30 dias da apresentação da Nota Fiscal ao Município de Cachoeirinha, o valor referente à quantidade medida dos serviços executados, multiplicados pelo preço que propuser no processo licitatório, conforme cronograma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Todos os veículos e equipamentos disponibilizados pela empresa deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando assegurada a substituição, no prazo de até 12 horas, a partir da notificação da fiscalização de contrato da Prefeitura de Cachoeirinha;
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, no horário normal de trabalho, o número mínimo de funcionários e equipamentos descritos em cada equipe. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado, e portando os equipamentos de proteção individual;
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no início do contrato, o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado por engenheiro de segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho ou Arquiteto de segurança do trabalho, acompanhado da devida ART, TRT ou RRT;
- 3.4. A CONTRATADA deverá assegurar o bem-estar de sua equipe, conforme as normas do trabalho, fornecendo banheiros e locais de descanso;
- 3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;
- 3.6. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais, materiais e/ou danos extrapatrimoniais ocasionados por seus equipamentos e/ou funcionários em serviço; causados a seus funcionários em serviço; causados a seus funcionários e/ou a terceiros ou ao patrimônio público;
- 3.7. A CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato relativo à coleta;
- 3.8. A CONTRATADA deverá manter o Município de Cachoeirinha atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema de controle via satélite, para que a Secretaria de Serviços Infraestrutura e Serviços Urbanos possa visualizar as rotas e itinerários, para que possa emitir relatórios sobre eles;
- 3.10. A CONTRATADA deverá atender todas as solicitações do Município de Cachoeirinha quanto ao fornecimento de informações e aos dados dos serviços (dentro dos prazos estipulados);
- 3.11. A CONTRATADA deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município de Cachoeirinha;
- 3.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem gritaria por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 3.13. A CONTRATADA deverá substituir qualquer componente da equipe que o critério do Município de Cachoeirinha apresentar comportamento inadequado ao trabalho junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;
- 3.14. A CONTRATADA deverá retirar da via pública, no prazo máximo de 2 horas, qualquer veículo e/ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Nesse caso, a fiscalização do Município de Cachoeirinha deverá ser comunicada da ocorrência;
- 3.15. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nessa situação ou não;
- 3.16. A CONTRATADA deverá efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de cinco dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SMSU;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.17. A CONTRATADA deverá fornecer o telefone celular ao gerente, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

3.18. A CONTRATADA deverá transitar com veículos, máquinas e equipamentos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

3.19. A CONTRATADA não deverá permitir que seus funcionários solicitem gratificação ou contribuições materiais, de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo durante datas festivas. Na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não conste do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão. De forma, as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. A depender da complexidade das exigências pertinentes à sustentabilidade da contratação, pode ser interessante adaptar as rotinas de fiscalização, inclusive com a contratação de consultoria específica para o trato da matéria.

3.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.21. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da empresa que realizará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. Possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da CONTRATANTE, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços;

5.1.2. Apresentar, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada;

5.1.3. Todos os veículos deverão ser equipados com GPS (Sistema de Posicionamento Global) que forneça dados em tempo real sobre sua localização. Tal sistema deverá permitir a visualização da localização dos veículos, garantindo o rastreio das rotas diárias executadas pelos veículos, mantendo-se, inclusive, o arquivamento desses dados por um período de no mínimo 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.0 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.2.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.6 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas de vistoriar o local onde os serviços serão executados.

Gestão

Nome: Juarez Alguim





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Matr.: 13380

Departamento/Setor: Administrativo - SMISU

Fiscalização:

Nome: Felipe Vargas

Matr.: 15071

Departamento/Setor: Engenharia

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. O serviço será remunerado através do cronograma de desembolso mensal:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
CRONOGRAMA					
PLANILHA BOBCAT COM VASSOURA					
LOTAÇÃO: SMISU					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 3 MESES					
DESCRÍÇÃO					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	ESCOPO 1	R\$ 15.647,46	R\$ 15.647,46	R\$ 15.647,46	R\$ 15.647,46
		TOTAL R\$			R\$ 46.942,38

DO RECEBIMENTO

7.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

“ Art. 14. O fornecedor de **serviços** responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos **consumidores** por defeitos relativos à **prestação** dos **serviços**, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

Município de .Cachoeirinha., 29..... de abril.....de 2024.

Samantha Bender/Engenheira/13987

